

"A melhor época para plantar uma árvore foi há 20 anos.

A segunda melhor é agora."

Provérbio Chinês

Sumário

TJ-SP AUTORIZA DEVEDOR A USAR CRÉDITOS DE ICMS	2
REFIS ELEVA GASTO COM JUROS E DÍVIDA DA UNIÃO, MOSTRA RECEITA	3
FALTA DE GÁS EM TÉRMICAS PROVOCA PRESSÃO SOBRE TARIFAS	4
FUNDOS DE PENSÃO TÊM RENTABILIDADE DE 11,36% EM 2017, DIZ ABRAPP	6
STF ANALISARÁ COMPARTILHAMENTO DE DADOS PELO FISCO COM O MP PARA FINS PENAIS SEM AUTORIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO	6
INCLUSÃO DE IDOSOS COMO DEPENDENTES EXIGE CUIDADO PARA NÃO AUMENTAR IR	8
STF DEFINIU EM 2015 QUE DIVERSAS TAXAS EXTRAS COMUMENTE COBRADAS PELAS PREFEITURAS SÃO INCONSTITUCIONAIS, MESMO ASSIM, MUITAS CONTINUAM COBRANDO. CONSUMIDORES PODEM RECLAMAR NA JUSTIÇA E REAVER O DINHEIRO; CONFIRA	8
LIMINAR DO STF IMPEDE GANHO COM ISS E PREJUDICA MUNICÍPIOS DO AMAZONAS.....	10
DEIXAR DE PAGAR IMPOSTO DECLARADO NÃO É CRIME FISCAL, DECIDE STJ	11
PARTICIPE DA PESQUISA GLOBAL DA IFAC VOLTADA ÀS FIRMAS DE AUDITORIA DE PEQUENO E MÉDIO PORTES	12
DIREITOS AUTORAIS GERAM CRÉDITOS DE PIS E COFINS	12
PIS/COFINS – ALÍQUOTA ZERO – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO	14

TJ-SP AUTORIZA DEVEDOR A USAR CRÉDITOS DE ICMS

Fonte: Valor Econômico. Uma empresa não pode ser impedida de usar os seus créditos de ICMS mesmo se estiver em dívida com o Fisco. O entendimento, que contraria a legislação paulista, foi proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado (TJ-SP) em processo envolvendo um frigorífico.

O artigo 82 do Regulamento do ICMS veda a apropriação e a utilização de crédito acumulado ao contribuinte que tiver débito fiscal relativo ao imposto - inclusive se for objeto de parcelamento.

No caso julgado, porém, contou em favor da empresa o fato de atuar como exportadora. Para essas situações específicas, entenderam os desembargadores da 7ª Câmara de Direito Público do TJ-SP, o Estado não pode legislar.

Isso porque há previsão direcionada a esses casos na Lei Complementar 87/96, a chamada Lei Kandir. No artigo 25, parágrafo 1º, consta que, se o contribuinte tiver crédito acumulado decorrente de exportação, pode fazer a transferência desses créditos para as suas filiais ou mesmo para outras empresas que não sejam de sua propriedade.

Relator do caso, o desembargador Fernão Borba Franco afirma em seu voto que, sendo assim, não poderia uma legislação estadual - hierarquicamente inferior à lei complementar federal - impor limitações. "A norma [Lei Kandir] é autoaplicável", enfatiza na decisão (processo nº 1040532- 27.2017.8.26.0576).

É comum que as empresas exportadoras acumulem muito crédito de ICMS, diz o advogado Douglas Mota, do escritório Demarest. Nas operações internas, ele explica, há incidência da tributação no momento em que a companhia compra produtos do seu fornecedor - o que gera crédito - e quando ela vende - o que gera débito.

Já nas exportações, existe a tributação também quando a empresa compra produtos do seu fornecedor, mas não há quando ela vende para fora do país. Por isso, costuma haver o acúmulo de crédito.

No caso julgado pelo TJ-SP, o frigorífico tinha acumulado R\$ 5 milhões em créditos de ICMS. Representante da empresa no processo, a advogada Jessica Garcia Batista, do escritório Peluso, Stüpp e Guaritá Advogados, entende a questão como "sensível aos frigoríficos" de modo geral.

"Especialmente para quem tem planta aqui no Estado de São Paulo. Aqui não tem quase boi. Então, os frigoríficos vão adquirir em outros Estados e pagam ICMS. Essa tributação que não vai ser utilizada na saída acaba, então, pesando demais no custo. E a utilização dos créditos é um meio de se conseguir minimizar isso", diz a advogada.

Leo Lopes, do WFaria Advogados, chama a atenção, no entanto, que o mesmo entendimento não poderia ser aplicado às empresas que não são exportadoras. Nesses casos, frisa, a Lei Kandir permite a regulamentação pelos Estados.

"Há uma segregação", diz. "Em relação aos créditos de exportação se aplica automaticamente a lei federal e não é necessária nenhuma regulamentação. Já nos demais, a lei complementar faz referência que os governos estaduais regulamentem. Então é possível que façam previsões específicas, como a que estabelece que os que têm dívidas com o Fisco não possam usar os créditos", complementa o advogado.

Leo Lopes destaca que essa questão já foi enfrentada ao menos duas vezes pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) - por meio do RMS 19.583/RJ e no RMS 21.240/RJ.

A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo informou que houve pedido de dispensa de recurso aos tribunais superiores quanto a esse caso julgado pelo TJ-SP. "Porque a discussão da tese jurídica implica o confronto de legislação estadual com a jurisprudência do STJ", afirma por meio de nota.

REFIS ELEVA GASTO COM JUROS E DÍVIDA DA UNIÃO, MOSTRA RECEITA

Fonte: Valor Econômico. O último programa de parcelamento de dívidas tributárias pode ter gerado um gasto adicional com juros da União superior a R\$ 3 bilhões em um ano, segundo cálculos feitos pela Receita Federal. De acordo com o coordenador de cobrança da Receita, Marcos Flores, muitas empresas e famílias têm aproveitado os sucessivos programas de parcelamento especial, como o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), para se financiar ou fazer estratégias de investimentos a partir de recursos que deveriam ser usados pagar tributos, ganhando ou economizando às custas da União.

A consequência é que a União acaba tendo menos recursos disponíveis para pagar sua dívida e precisa se financiar mais no mercado. "Entre janeiro de 2017 e janeiro de 2018, União gastou mais R\$ 3,4 bilhões para financiar os contribuintes que optaram pelo Pert. É quanto a União pagou a mais pegando dinheiro por meio de títulos públicos para financiar estes contribuintes", disse Flores ao Valor.

A conta tem caráter ilustrativo e é uma extrapolação de um exemplo individual aplicado sobre o estoque de R\$ 161 bilhões de crédito tributário que ingresso no programa e parte da hipótese de pagamento à vista em janeiro de 2018, com desconto de 70% da multa e 90% dos juros.

Outra ponderação é que cada contribuinte tem uma situação específica e há também grande parte de débitos mais antigos do que janeiro de 2017, o que aumentaria esse valor perdido pelo governo.

O exemplo individual elaborado pela Receita considera uma empresa que optou por deixar de pagar R\$ 100 milhões ao Fisco em janeiro do ano passado, colocou o dinheiro em uma aplicação livre de risco (Selic) e teve um ganho líquido de R\$ 1 milhão, considerando sua adesão ao parcelamento especial e o pagamento à vista com descontos em janeiro de 2018. Se o dinheiro tivesse sido aplicado em um fundo de ações small caps, a Receita calcula que o ganho líquido nesse caso seria de R\$ 25,4 milhões.

Flores destaca que o prejuízo do governo ocorre mesmo nos casos de menor desconto de multa e juros previstos no último programa de parcelamento. Isso porque, destaca, enquanto os juros aplicados sobre a dívida renegociada com o Fisco corre indexada a juros simples, a União paga juros compostos nos títulos emitidos.

Outro aspecto apontado é que algumas dívidas renegociadas e de valores relevantes teriam como ser, cedo ou tarde, recuperadas pela União, o que tornaria mais evidente ainda a situação de que o governo se endivida para financiar. O índice de adesão ao programa de regularização entre os contribuintes com maiores volumes de garantia arroladas (que ficam vinculadas a um débito) pela Receita Federal foi bem maior do que entre aqueles com poucas ou nenhuma garantia.

No primeiro grupo, 35% dos contribuintes com 100% de dívida com garantias aderiram ao parcelamento. Já entre os que não têm garantia, ou no máximo 5% do valor devido coberto por garantias, o nível de adesão é de 10%. "Isso demonstra que quem mais usa os parcelamentos especiais não é quem está com dificuldade financeira, mas aquele que não tem mais escapatória e paga de qualquer jeito", afirmou Flores.

A Receita tem se posicionado contra os parcelamentos especiais, não só pelo prejuízo que causa à União em termos financeiros e de deterioração de base arrecadatória, mas também porque beneficia aqueles que não pagam suas dívidas.

Para Marcio Gonçalves, chefe da divisão de classificação e análise de arrecadação da Receita Federal, para os casos de dificuldade momentânea das empresas, o Fisco tem opção de parcelamento ordinário, que é corrigido pela taxa Selic e em 60 parcelas, que já seria muito mais vantajoso do que tomar crédito no mercado e não ocorre em outros lugares do mundo. "É importante lembrar que aquele que pagou o tributo corretamente está sofrendo concorrência desleal daqueles que não estão pagando tributos e se financiando dessa forma", disse Gonçalves.

FALTA DE GÁS EM TÉRMICAS PROVOCA PRESSÃO SOBRE TARIFAS

Fonte: Valor Econômico. Em apenas 45 dias, os consumidores de energia elétrica em todo o país ficaram com uma conta de R\$ 128 milhões nas mãos por causa da falta de suprimento de

gás natural da Petrobras para a usina Termofortaleza (CE). A estatal deixou de fornecer o insumo para a térmica, operada pela italiana Enel, entre 28 de fevereiro e 15 de abril.

Durante todo esse tempo, mesmo em plena temporada de chuvas, a usina de 332 megawatts (MW) foi acionada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Ela tem o terceiro custo mais baixo de operação entre 40 térmicas no Nordeste. Por isso, torna-se uma das primeiras a ligar as turbinas. Se fica indisponível, o ONS recorre a fontes mais caras para tapar o buraco. É o que se conhece no setor como geração fora da ordem de mérito - justamente por não respeitar a ordem do custo de geração. A diferença vai para o Encargo de Serviços do Sistema (ESS) e chega às tarifas de energia.

Para especialistas, o problema na Termofortaleza é um prenúncio do que pode ocorrer com mais de 5 mil MW em usinas do Programa Prioritário de Termelétricas (PPT), criado em 2000. Esses projetos - em Estados como Ceará, Pernambuco, Bahia e Rio - tinham garantia de suprimento da Petrobras. Só que o preço do combustível está fixado em US\$ 4 por milhão de BTU nos contratos originais e ficou defasado. A Petrobras tem preferido pagar as multas do que fornecer o gás com prejuízo. Procurada, a empresa preferiu não se pronunciar.

Uma emenda deve ser incluída na MP 814 pelo deputado Julio Lopes (PPRJ). Relator da medida, ele fará uma mudança no texto transferindo aos consumidores de energia a diferença entre o valor inicialmente fixado do gás e o "preço médio" do mercado - hoje em torno de US\$ 7. A conta iria para o ESS e, depois, seria repassada às tarifas. A emenda desperta reação contrária da Abrace, associação dos grandes consumidores industriais, que calcula um impacto de R\$ 2,5 bilhões.

As empresas controladoras das térmicas - como Enel, Neoenergia, EDF - admitem reservadamente que pode haver aumento de tarifa com atualização no preço do gás. Mas consideram as estimativas da Abrace exageradas e sustentam que o custo de não fazer nada seria várias vezes maior. O Instituto Acende Brasil estima que "não fazer nada" levaria a um gasto de até R\$ 9 bilhões por ano - o que criaria uma pressão entre 9 e 10 pontos percentuais nas tarifas.

O presidente do instituto, Cláudio Sales, explica: a Termofortaleza, por exemplo, tem custo unitário de R\$ 140 por megawatt-hora. Se outras térmicas forem precisando ser acionadas, algumas custam até R\$ 950, como aquelas movidas a óleo diesel. Outras usinas do PPT estão ameaçadas de perder o fornecimento de gás. "Não faz sentido trocá-las por térmicas a óleo." Levando tudo isso em conta, Sales acredita que a mudança na MP 814 é a "solução mais econômica" para os consumidores, principalmente quando se leva em conta a perspectiva de continuidade no acionamento das térmicas.

Do ponto de vista operacional, a indisponibilidade da Termofortaleza não gera dor de cabeça à segurança no suprimento, afirmou o ONS em relatório. A autarquia, porém, completou: "A

indisponibilidade de geração da UTE Termofortaleza conduz à elevação dos custos de atendimento”.

FUNDOS DE PENSÃO TÊM RENTABILIDADE DE 11,36% EM 2017, DIZ ABRAPP

Fonte: Valor Econômico. A carteira consolidada dos fundos pensão teve rentabilidade de 11,36% no ano passado, ante taxa de juros padrão - indicador que baliza a meta atuarial das fundações - de 8,86%, informou a Abrapp, associação que representa o setor.

Do total dos R\$ 804,8 bilhões alocados pelos fundos de pensão, 73,6% estão em renda fixa - fatia que representava 59,8% do total em 2010. A renda variável representa 17,7% dos investimentos, ante 32,5% sete anos atrás.

O déficit do sistema reduziu para R\$ 33,7 bilhões, ante R\$ 71,7 bilhões em 2016. O resultado, segundo o presidente da entidade Luís Ricardo Martins, é reflexo da boa rentabilidade e também dos planos de equacionamentos de déficits em fundações como a Petros (fundo de pensão dos funcionários da Petrobras). “À luz dos equacionamentos em 2017 e movimento do mercado financeiro, que ainda pegou carona nos títulos públicos, os números foram favoráveis e mostram que os movimentos foram acertados”, afirmou.

Ontem, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) informou que os fundos de pensão reduziram em R\$ 34,5 bilhões o déficit acumulado em 2017. Assim, o saldo negativo das entidades fechou o ano passado em R\$ 36,1 bilhões em um total de 75 fundações. Um ano antes, havia sido de R\$ 70,6 bilhões.

Para Martins, da Abrapp, o aumento do risco pelas fundações deve acontecer pelos fundos multimercados e no investimento no exterior, mas com a volatilidade esperada para o ano eleitoral, o movimento deve ter maior força a partir de 2019. “O investimento no exterior é uma grande alternativa, mas [o aumento da alocação] não deve ser expressivo este ano”, disse.

STF ANALISARÁ COMPARTILHAMENTO DE DADOS PELO FISCO COM O MP PARA FINS PENAIIS SEM AUTORIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO

Fonte: Supremo Tribunal Federal – STF. O Supremo Tribunal Federal (STF) irá decidir se é constitucional o compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais de contribuintes obtidos pelo Fisco no exercício do dever de fiscalizar, sem a intermediação prévia do Poder Judiciário. Em deliberação no Plenário Virtual, os ministros reconheceram a repercussão geral da matéria objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1055941, interposto pelo Ministério Público Federal (MPF) contra acórdão do Tribunal Regional Federal

da 3ª Região (TRF-3) que anulou ação penal diante do compartilhamento de dados obtidos pela Receita Federal com o MP para fins penais.

Segundo o acórdão do TRF-3, a quebra de sigilo bancário para fins de investigação criminal ou instrução processual penal está sujeita à prévia autorização judicial. No caso dos autos, como a prova da materialidade do crime contra a ordem tributária estava demonstrada exclusivamente com base nas informações obtidas pela Receita Federal e compartilhadas com o MPF, a ação penal foi declarada nula.

No recurso extraordinário, o MPF alega que o Supremo, no julgamento do RE 601314, com repercussão geral, julgou constitucional a Lei Complementar 105/2001 e a quebra de sigilo bancário pela Receita Federal, sem a necessidade de intervenção do Judiciário. Cita ainda uma série de ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas contra normas federais que possibilitam a utilização, por parte da fiscalização tributária, de dados bancários e fiscais protegidos pelo sigilo constitucional, sem a intermediação do Judiciário, todas julgadas improcedentes.

Relator

Em sua manifestação no Plenário Virtual, o ministro Dias Toffoli, relator do recurso, observou que o Supremo, com base no RE 601314, já produziu decisões admitindo o compartilhamento daqueles dados para fins de persecução penal. Apesar disso, explicou que, no julgamento dos precedentes nos quais se julgou constitucional o artigo 6º da LC 105/2001, a Corte “apenas tangenciou”, ao longo dos debates, a possibilidade do compartilhamento das informações globais obtidas pelo Fisco para fins penais. Segundo o ministro, como naqueles julgamentos não se tratou efetivamente do tema, revela-se “a necessidade de o Supremo se pronunciar sobre a matéria, seja para reafirmar o entendimento já existente, a exemplo dos julgados citados, ou não”.

O relator destacou ainda que, se reafirmada a jurisprudência do Supremo, é de extrema relevância a definição de limites objetivos que os órgãos administrativos de fiscalização fazendária deverão observar ao transferir automaticamente para o MP informações sobre movimentação bancária e fiscal dos contribuintes em geral, “sem comprometer a higidez constitucional da intimidade e do sigilo de dados”.

Para o relator, a matéria apresenta natureza constitucional e extrapola o interesse subjetivo das partes, dada sua extrema relevância. “Não se pode olvidar a inegável oportunidade e conveniência de se consolidar a orientação da Corte sobre essas questões, que, uma vez julgadas sob a égide da repercussão geral, possibilitarão a fruição de todos os benefícios daí decorrentes”, ressaltou.

A manifestação do relator no sentido de reconhecer a repercussão geral foi seguida por maioria, vencido o ministro Edson Fachin. O mérito do recurso será submetido a julgamento pelo Plenário da Corte, ainda sem data prevista.

INCLUSÃO DE IDOSOS COMO DEPENDENTES EXIGE CUIDADO PARA NÃO AUMENTAR IR

Fonte: Agência Brasil. Uma das possibilidades para ampliar as deduções do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), a inclusão de dependentes idosos exige cuidados. Em vez de reduzir o imposto a pagar ou aumentar a restituição a receber, a relação de pais, avós e bisavós como dependentes na declaração pode ter o efeito contrário.

Pela legislação, podem ser incluídos como dependentes na declaração do Imposto de Renda pais, avós e bisavós que tenham recebido rendimentos – tributáveis ou não – de até R\$ 22.847,76 em 2017 cada um. Sogros dentro desse limite de rendimentos também podem ser registrados, no caso de declaração conjunta do casal.

O declarante pode deduzir até R\$ 2.275,09 por dependente. A inclusão de idosos na declaração, no entanto, requer cuidados porque o contribuinte será obrigado a informar os rendimentos de cada dependente, o que pode aumentar a base de cálculo e elevar o imposto a pagar ou diminuir o valor da restituição.

A Receita Federal recomenda que o contribuinte teste as opções no programa preenchedor da declaração do IRPF para ver qual das possibilidades é mais vantajosa: a inclusão ou a exclusão dos dependentes idosos. Quanto mais gastos por dependente o contribuinte puder deduzir, maior a chance de aumentar o valor da restituição (ou diminuir o imposto a pagar). Dessa forma, todos os comprovantes de gastos com idosos, como despesas médicas, devem ser guardados para elevar o valor deduzido.

O Fisco orienta os declarantes a terem atenção ao declarar as fontes de renda. Isso porque omissões ou imprecisões nos rendimentos próprios e de dependentes representam algumas das principais razões de retenção da declaração na malha fina.

STF DEFINIU EM 2015 QUE DIVERSAS TAXAS EXTRAS COMUMENTE COBRADAS PELAS PREFEITURAS SÃO INCONSTITUCIONAIS, MESMO ASSIM, MUITAS CONTINUAM COBRANDO. CONSUMIDORES PODEM RECLAMAR NA JUSTIÇA E REAVER O DINHEIRO; CONFIRA

Fonte: Brasil Econômico. Taxas extras cobradas junto à conta do IPTU nos últimos cinco anos podem ser revertidas na justiça

É provável que você já tenha pago integralmente ou pelo menos uma parcela do Imposto Predial Territorial e Urbano (IPTU) de 2018. Mas também é possível que, embutidas na quantia, você esteja pagando por taxas que muitas prefeituras brasileiras insistem em cobrar, mas que o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu ainda em 2008 serem inconstitucionais.

Tratam-se de diversas taxas relativas a serviços públicos como conservação de vias e logradouros, limpeza pública, prevenção e extinção de incêndio etc. Elas se multiplicaram pelo Brasil até 2008, sempre anexadas ao IPTU, como forma das prefeituras repassarem aos moradores parte dos gastos que tinham com essas atividades. Em alguns casos, o valor projetado de arrecadação com essas taxas era colocado na conta para fazer novos futuros investimentos ou para simplesmente abatam os gastos do município.

Em 2008, porém, sob a relatoria do Ministro Ricardo Lewandovski, uma ata de caráter vinculante estabeleceu que esses serviços eram “inespecíficos não mensuráveis, indivisíveis e insuscetíveis de serem referidos a determinado contribuinte, não tendo de ser custeado senão por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais”. Em outras palavras, serviços como esses que são prestados ou colocados à disposição de toda a população, não podem ser cobradas individualmente, muito menos em anexo ao IPTU.

Desde então, diversos casos questionando a constitucionalidade dessas cobranças chegaram às mãos de vários ministros do STF como Roberto Barroso, Dias Toffoli e Joaquim Barbosa em momentos e circunstâncias distintas. Ainda assim, todos eles reforçaram a jurisprudência estabelecida por Lewandovski em 2008 e não só determinaram o ressarcimento da quantia paga naquele ano, como deram abertura para que a cobrança indevida dos últimos cinco anos fosse ressarcida.

A advogada Beatriz Dainese, do escritório Giugliani Advogados, lamenta que “apesar dessas taxas já terem sido declaradas inconstitucionais, ainda há necessidade de ajuizamento de um processo judicial para que haja uma determinação judicial cancelando esta cobrança”. Ainda assim, ela reforça que a possibilidade de vitória na justiça é grande uma vez que o Supremo “tem mantido o mesmo entendimento para todas as taxas cobradas pelos municípios que não sejam específicas e divisíveis”, afirma.

Manobras das prefeituras

Como tentativa de dificultar ainda mais o processo e forçar moradores a pagarem a taxa indevida, alguns municípios estão transferindo a cobrança de taxas de lixo para autarquias municipais. Assim, sob pena de terem o fornecimento de determinado serviço cortado, os moradores se sentem pressionados a fazerem pagamento.

A advogada Beatriz novamente reforça a preocupação de casos como o de São Caetano do Sul que transferiu a cobrança da taxa de lixo para o SAESA – Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto. “É flagrante a pressão que alguns municípios estão fazendo para recebimento dos valores referente às taxas que eles têm cobrado”, afirma e complementa dizendo que “a transferência da cobrança das taxas citadas não afasta a sua natureza inconstitucional, e devem ser questionadas perante o Poder Judiciário.”

Dessa forma, vale procurar nas últimas contas pagas de IPTU se houve alguma cobrança indevida ou inexplicável e procurar seus direitos. No fim das contas, com um pouco de paciência, isso pode representar uma boa economia.

LIMINAR DO STF IMPEDE GANHO COM ISS E PREJUDICA MUNICÍPIOS DO AMAZONAS

Fonte: O Atual – Amazonas. A suspensão da Lei Complementar nº 157/2016, por liminar do ministro Alexandre de Moraes, do STF (Supremo Tribunal Federal), prejudica municípios do Amazonas. Pela lei, a tributação do ISS (Imposto Sobre Serviços) em operações com cartões de crédito e débito deve ser feita nos municípios onde ocorrem as compras. Atualmente, o recolhimento desse imposto é feito nas cidades onde estão as sedes das operadoras de cartões, no caso Osasco e Barueri, em São Paulo.

O deputado estadual Serafim Corrêa (PSB), especialista em tributação, diz que a reforma tributária ainda não saiu do papel devido à guerra fiscal do ISS entre os beneficiados e os 5.565 municípios brasileiros.

Segundo a Lei nº 157/2016, o ISS deveria ficar com o município onde ocorre a operação e as prefeituras teriam até 1º de janeiro de 2018 para se ajustarem, mas, após a medida tomada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.835, que suspende a ação, nada foi mudado. “A briga pelo ISS é antiga no Brasil. E, no Amazonas, não é diferente. Municípios espertos como Osasco e Barueri reduziram as suas alíquotas para 0,01% e com isso atraíram a sede de cartões de crédito, de empresas de serviço de streaming como a Netflix e de alugueis de carros para essas duas cidades. Por exemplo: todos os cartões de crédito pagos no Amazonas, hoje não repassam o ISS para os nossos municípios, mas para Osasco e Barueri, que drena toda a receita dessa competência. Com a Lei Federal nº 157/2016, isso mudaria e a distribuição do ISS em compras com cartões de crédito e débito iria direto para a cidade onde a transação foi feita”, explicou Serafim.

A lei também proíbe a cobrança de alíquota inferior a 2%, exceto para a construção civil e o transporte público coletivo, o que deixa os prefeitos beneficiados sujeitos à improbidade administrativa. “Essa lei vem e põe um ponto final nisso. Essas mudanças, que passaram por um grande acordo nacional entre os prefeitos, passaram pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, sancionadas pelo presidente da República, foram barradas por uma medida liminar de um ministro do Supremo devido ao pedido de duas instituições financeiras. Então, será que o ministro é maior que a federação brasileira e o conjunto de 5.565 municípios, Congresso Nacional e da própria presidência da República?”, questionou.

A reforma tributária brasileira também tem como proposta unificar PIS (Programa de Integração Social), Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), ISS (Imposto Sobre Serviços) e até o ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) em um único: o IVA (Imposto Agregado Sobre Valor Adicionado).

DEIXAR DE PAGAR IMPOSTO DECLARADO NÃO É CRIME FISCAL, DECIDE STJ

Fonte: Consultor Jurídico – CONJUR. O contribuinte que declara o ICMS devido pela própria empresa, mas deixa de repassar os valores aos cofres públicos, não comete crime contra a ordem tributária. Segundo decisão da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, o ato configura mera inadimplência.

Com o entendimento, o colegiado manteve a absolvição de dois sócios de uma empresa do ramo de medicamentos. Eles foram denunciados por terem deixado 14 vezes de recolher valores correspondentes ao ICMS supostamente cobrado de terceiros. O inadimplemento foi descoberto por um fiscal na análise dos lançamentos realizados pela empresa nos livros fiscais. O juiz de primeiro grau condenou a dupla a um ano de detenção, substituída por uma restritiva de direito, e 375 dias-multa. A sentença foi reformada em apelação analisada pelo Tribunal de Justiça de Goiás para absolvê-los, ante a atipicidade da conduta. O recurso analisado pelo STJ é do Ministério Público Federal, que defendia a manutenção da sentença.

O relator do caso foi o ministro Jorge Mussi. Para ele, o delito tratado no caso concreto exige que a empresa desconte ou cobre valores de terceiro e deixe de recolher o tributo aos cofres públicos, o que não ocorreu no caso concreto analisado pela 5ª Turma. De acordo com o ministro, a empresa que vende mercadorias com ICMS embutido no preço e, posteriormente, não realiza o pagamento do tributo, deixando de repassar ao Fisco o valor cobrado ou descontado de terceiro, torna-se simplesmente inadimplente de obrigação tributária própria.

Citando trecho do acórdão do TJ-GO, Mussi diz que a empresa não fez a chamada substituição tributária, nem praticou fraude para deixar de pagar o tributo. Na visão do relator, ficou “patente” que a conduta imputada aos sócios foi de não recolher, no prazo e forma legal, o ICMS que haviam declarado ao fisco, em relação à atividade própria da empresa que representavam.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

AgRg no Agravo em REsp 1.138.189

PARTICIPE DA PESQUISA GLOBAL DA IFAC VOLTADA ÀS FIRMAS DE AUDITORIA DE PEQUENO E MÉDIO PORTES

Fonte: Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON. O Comitê de Firmas de Auditoria de Pequeno e Médio Portes (SMPC, em inglês), da Federação Internacional dos Contadores (IFAC) libera para participação mais uma edição da pesquisa sobre os desafios e problemas atuais enfrentados pelas Firmas de Auditoria de Pequeno e Médio Portes (FAPMP) e seus principais clientes, as pequenas e médias empresas.

Realizada a cada dois anos, a pesquisa está disponível em mais de 20 idiomas, incluindo a língua portuguesa. Nesta edição, a pesquisa traz questões sobre novas temáticas, como a atração de talentos e iniciativas para a gestão da nova geração; desenvolvimento tecnológico; investimento em marca e em marketing.

Assim como nos anos anteriores, o Ibracon – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil estimula a participação das FAPMP associadas ao Instituto na pesquisa, de forma a aprofundar o conhecimento mundial neste setor.

A pesquisa estará disponível até o dia 21/05/2018. A IFAC assegura que as respostas sejam confidenciais, não podendo ser atribuídas aos respondentes.

Para participar, [clique aqui](#).

Pesquisa realizada em 2016

A pesquisa em 2016 foi realizada em 23 idiomas e recebeu mais de 5.000 respostas de 164 países. Foi realizada em colaboração com a Universidade de Dayton, nos EUA.

Small and Medium Practices Committee (SMPC)

O SMPC fornece suporte estratégico à IFAC, atuando principalmente em três frentes: colaboração com o desenvolvimento de normas internacionais que também tenham aderência e aplicabilidade às FAPMP; desenvolvimento e compartilhamento de informações e conteúdos de suporte às FAPMP; e contribuição para o reconhecimento do papel chave das FAPMP e PMEs para a economia global.

Monica Foerster, diretora de Firmas de Auditoria de Pequeno e Médio Portes (FAPMP) do Ibracon, é a presidente do Comitê. Atualmente o SMPC é composto por 18 membros de diferentes países, sendo Monica Foerster a única representante da América Latina.

DIREITOS AUTORAIS GERAM CRÉDITOS DE PIS E COFINS

Fonte: Valor Econômico. A Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) permitiu o uso de créditos de PIS e Cofins sobre direitos autorais. A decisão beneficia a Sonopress Rimo, empresa do setor fonográfico. Foi a primeira vez que a última instância do tribunal administrativo julgou o assunto, segundo advogados. O entendimento, adotado pela

3ª Turma, afasta autuação que cobrava PIS e Cofins por créditos indevidos apurados no regime de não cumulatividade em 2008. A empresa indicou créditos sobre custos decorrentes de pagamentos de licenças adquiridas para reprodução, comercialização de gravações de músicas e áudios protegidos por direitos autorais e encartes.

O entendimento da fiscalização foi o de que os direitos autorais equivaleriam a royalties e não a serviço e assistência técnica – que poderiam gerar créditos. No processo, cita a Solução de Divergência nº 14 de 28 de abril de 2011, que trata da impossibilidade de se considerar direitos autorais insumos necessários capazes de gerarem direito a crédito.

De acordo com a solução de divergência, para que bens possam ser considerados insumos, é necessário que sejam consumidos ou sofram desgaste em função da ação diretamente exercida sobre o serviço que está sendo prestado ou sobre o bem ou produto que está sendo fabricado, o que não ocorreria no caso dos direitos autorais.

Para a empresa, os pagamentos por direitos autorais são considerados insumos pelas leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 – que tratam do PIS e da Cofins. Seriam insumos essenciais e imprescindíveis, de acordo com a companhia. As leis não tratam diretamente de direitos autorais, segundo o advogado da empresa, Leiner Salmaso Salinas, do PLKC Advogados.

No julgamento, por unanimidade, a Câmara Superior manteve a decisão da 2ª Turma da 3ª Câmara da 3ª Seção de 2016 (processo nº 19515.722673/2013-75). Na ocasião, os conselheiros consideraram que insumos, para fins de créditos no regime não cumulativo, são todos os bens e serviços que possam ser direta ou indiretamente empregados no processo produtivo e que sua retirada impede a prestação de serviço ou produção.

Na Câmara Superior, Salinas citou decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento repetitivo, em fevereiro. Na ocasião, a 1ª Seção definiu o que pode ser considerado insumo para a obtenção de créditos de PIS e Cofins e afastou, por maioria de votos, a interpretação restritiva adotada pela Receita Federal. Para os ministros, deve-se levar em consideração a importância – essencialidade e relevância – do insumo para a atividade do empresário.

Apesar de alguns conselheiros terem considerado a decisão do STJ, esse não foi o principal argumento analisado, segundo o advogado. “Nesse caso, os direitos autorais são tão essenciais que representam 80% dos custos do processo de industrialização”, afirma Salinas. A empresa tem outras duas autuações semelhantes que aguardam julgamento.

Por meio de nota, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) afirma que, como ainda não foi intimada da decisão, não pode analisar a possibilidade de apresentar recurso (embargos) na Câmara Superior. O órgão não pode recorrer à Justiça.

PIS/COFINS – ALÍQUOTA ZERO – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 19 Cosit**
DOU de 17/04/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. RECEITA DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO.

Para fins de aplicação da alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep prevista na Lei nº 12.860, de 2013, é irrelevante a análise da definição de conceito utilizado em determinada legislação estadual (transporte suburbano), cabendo à pessoa jurídica verificar se os serviços de transporte por ela prestados se enquadram em uma das hipóteses previstas na legislação tributária federal. Para fins de aplicação da alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep prevista na Lei nº 12.860, de 2013, o transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano é aquele em que o serviço é prestado entre dois municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos (municípios limítrofes). Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 25; Lei nº 12.587, de 2012, art. 4º; Lei nº 12.860, de 2013, art. 1º; Lei nº 13.089, de 2015, arts. 3º a 5º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. RECEITA DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO.

Para fins de aplicação da alíquota zero da Cofins prevista na Lei nº 12.860, de 2013, é prescindível a análise da definição de conceito utilizado em determinada legislação estadual (transporte suburbano), cabendo à pessoa jurídica verificar se os serviços de transporte por ela prestados se enquadram em uma das hipóteses previstas na legislação tributária federal. Para fins de aplicação da alíquota zero da Cofins prevista na Lei nº 12.860, de 2013, o transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano é aquele em que o serviço é prestado entre dois municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos (municípios limítrofes). Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 25; Lei nº 12.587, de 2012, art. 4º; Lei nº 12.860, de 2013, art. 1º; Lei nº 13.089, de 2015, arts. 3º a 5º.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.